



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Procuradora Regional do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 1212-85.2014.5.05.0621; ARR - 1218-20.2015.5.02.0014; AIRR - 2470-95.2012.5.02.0068; RR - 11152-77.2015.5.01.0483; RR - 1213-57.2011.5.09.0009; AIRR - 220-24.2015.5.10.0016; RR - 596-08.2012.5.15.0135; RR - 1082-58.2015.5.09.0004; RR - 2198-26.2011.5.09.0009; ARR - 2097-05.2013.5.02.0044; AIRR - 11303-30.2014.5.18.0281; Ag-AIRR - 1167-81.2015.5.10.0015; AIRR - 10503-04.2014.5.01.0207; ED-Ag-AIRR - 2411-12.2013.5.15.0133; RR - 1624-30.2013.5.02.0008; AgR-AIRR - 1000895-65.2015.5.02.0606; AIRR - 2139-27.2014.5.09.0011; RR - 5061-65.2015.5.10.0015; AIRR - 10517-53.2014.5.15.0124; Ag-AIRR - 11444-88.2015.5.03.0036; AgR-ED-RR - 1295-16.2016.5.12.0014; AIRR - 11483-16.2014.5.15.0027; AIRR - 10297-75.2014.5.01.0017; AIRR - 2722-77.2011.5.02.0054; AIRR - 10946-41.2015.5.15.0138; Ag-AIRR - 1454-38.2015.5.02.0089; AIRR - 10632-86.2013.5.15.0099; Ag-AIRR - 2147-88.2014.5.02.0046; Ag-AIRR - 320-13.2015.5.03.0100; Ag-AIRR - 1843-89.2015.5.08.0207; Ag-AIRR - 2152-73.2014.5.03.0114; Ag-AIRR - 1211-60.2015.5.02.0068; ARR - 11888-12.2014.5.15.0105; ED-AIRR - 266-57.2016.5.08.0202; AgR-AIRR - 11609-16.2015.5.15.0097; Ag-AIRR - 10586-17.2015.5.03.0114; Ag-AIRR - 10220-16.2015.5.18.0128; ED-AIRR - 705-97.2015.5.22.0110; AgR-AIRR - 1064-45.2015.5.05.0005; Ag-AIRR - 1774-60.2015.5.08.0206; Ag-AIRR - 10571-70.2015.5.03.0042; Ag-AIRR - 174-61.2016.5.08.0208; Ag-AIRR - 500-66.2013.5.02.0087; RR - 70-94.2015.5.09.0008; AIRR - 1000771-45.2016.5.02.0607; Ag-AIRR - 913-40.2015.5.02.0045; Ag-AIRR - 11937-16.2014.5.15.0085; AIRR - 59600-94.2009.5.02.0085; Ag-AIRR - 2720-42.2014.5.02.0074; Ag-AIRR - 1692-26.2015.5.08.0207; AIRR - 1445-07.2015.5.02.0015; AIRR - 338-67.2015.5.11.0017; Ag-AIRR - 312-50.2015.5.09.0009; AIRR - 10962-84.2015.5.15.0076; AIRR - 10925-45.2015.5.15.0080; Ag-AIRR - 16-21.2013.5.04.0661; Ag-AIRR - 11520-97.2015.5.15.0030; RR - 10489-83.2015.5.18.0054; Ag-AIRR - 220-26.2015.5.02.0055; AIRR - 2895-28.2014.5.02.0012; AIRR - 11821-19.2014.5.15.0082; Ag-ARR - 16-16.2014.5.05.0028; RR - 113-63.2016.5.06.0401; AIRR - 24019-88.2015.5.24.0022; ARR - 1884-66.2013.5.09.0088; RR - 814-19.2014.5.04.0702; AIRR - 11414-05.2015.5.03.0149; AIRR - 223-55.2016.5.23.0121; ED-RR - 1015000-67.2005.5.09.0003; ED-AIRR - 217600-40.2008.5.07.0005; ED-RR - 64-74.2010.5.09.0651; ED-AIRR - 49600-74.2008.5.05.0121; ED-RR - 1470-12.2010.5.03.0033; AIRR - 209900-43.2008.5.06.0101; ED-ED-ARR - 113100-62.2009.5.19.0001; AIRR - 60-32.2010.5.03.0060; ED-AIRR - 2328-10.2010.5.18.0006; AIRR - 1125-97.2010.5.04.0007; RR - 149300-18.2009.5.24.0005; ED-AIRR - 877-96.2010.5.03.0060; AIRR - 1421-85.2011.5.24.0021; ED-RR - 1401-45.2011.5.03.0097; ED-RR - 4636-57.2011.5.12.0036; ED-ARR - 1176-98.2010.5.15.0073; ED-ED-RR - 33-84.2010.5.04.0007; ED-ARR - 704-69.2010.5.20.0005; ED-RR - 1006-14.2011.5.04.0004; Ag-AIRR - 1110-20.2011.5.10.0010; ED-RR - 3500-24.2009.5.17.0111; ED-AIRR - 42800-90.2009.5.17.0014; ED-RR - 808-17.2011.5.04.0023;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 10010-16.2012.5.04.0271; AIRR - 183100-47.2009.5.02.0038; AIRR - 1132-37.2012.5.18.0005; AIRR - 261-72.2011.5.02.0462; ARR - 355-54.2011.5.01.0007; AIRR - 33500-74.1989.5.05.0003; AIRR - 608-83.2010.5.02.0319; ED-RR - 1561-43.2012.5.04.0021; AIRR - 1520-72.2012.5.04.0281; AIRR - 47-49.2014.5.03.0074; AIRR - 1227-88.2012.5.02.0433; ED-RR - 312-51.2014.5.09.0020; AgR-AIRR - 1695-08.2013.5.15.0093; Ag-RR - 135601-37.2009.5.17.0010; RR - 1034-61.2012.5.15.0126; ED-AIRR - 1238-19.2014.5.03.0143; Ag-AIRR - 1330-39.2014.5.05.0014; ED-Ag-AIRR - 7955-93.2012.5.12.0037; ED-RR - 123-66.2015.5.10.0002; ED-AIRR - 550-33.2015.5.10.0012; ED-AIRR - 2235-06.2013.5.02.0065; AIRR - 993-24.2015.5.14.0092; ED-AIRR - 11155-94.2015.5.18.0083; AIRR - 687-55.2013.5.02.0255; ED-ARR - 1590-91.2014.5.09.0245; Ag-AIRR - 98100-98.2009.5.01.0073; ED-AIRR - 903-16.2014.5.02.0373; AIRR - 1000429-94.2014.5.02.0254; AgR-AIRR - 20743-66.2013.5.04.0122; ED-Ag-AIRR - 275-08.2012.5.01.0023; AIRR - 449-20.2015.5.02.0076; AgR-AIRR - 225-88.2013.5.02.0032; AIRR - 10050-24.2015.5.12.0027; Ag-ED-ARR - 10377-73.2016.5.18.0121; Ag-AIRR - 10988-91.2016.5.18.0261; AIRR - 11701-68.2015.5.18.0013; RR - 1036-93.2011.5.09.0009. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1212-85.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Zacarias Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20106-02.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): ALDO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Servidor público. Dispensa imotivada. Possibilidade. Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDII/TST". **Processo: AIRR - 1218-20.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ELISABETH NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 771400-29.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COLOR PAINÉIS LTDA., Advogado: Dr. Meire Regina de Faria Palla, Advogada: Dra. Ana Paula Campaner Usso, Recorrente(s): VALDIR APARECIDO ROSA, Advogado: Dr. Elise Gasparotto de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 9-85.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravante(s): NAIR BERNADETE RAMOS, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Servidor público. Dispensa imotivada. Possibilidade. Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDII/TST".; **Processo: AIRR - 2470-95.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. Oziel Estevão, Agravado(s): EVILÁSIO BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Stefano, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11152-77.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERVAL CARLOS APRÍGIO, Advogado: Dr. Idimar Tadeu Borges, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 152900-30.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JADIELSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pelas petições TST - Pet. nº 208603/2017-6 e 208598/2017-0. **Processo: ARR - 1082-63.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE EIRCHENBERGER RONCHI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT". **Processo: AIRR - 1213-57.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): BENEDITO MELO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 12100-92.2001.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Alexandre da Costa Serrano, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcos Sérgio da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco da Amazônia S.A. II) conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf apenas quanto ao tema "contribuição à Capaf - isenção e devolução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 220-24.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUGUSTO REIS LUSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Alves, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Juvenal José Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 486800-81.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CACILDA RULKA CESLAK, Advogada: Dra. Camila Kapp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 596-08.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1127-04.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANA HELFENBERGER COLETO DE ASSIS, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): CBES COLEGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTEMICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROFESSOR. INTERVALO INTRAJORNADA (RECREIO) E ENTRE TURNOS INTERCALADOS", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo que o intervalo entre aulas conhecido como "recreio" constitui tempo à disposição do empregador, determinar o cômputo desse período como tempo efetivo de serviço a ser adimplido pela reclamada, inclusive com o acréscimo do adicional de horas extras, nos casos em que ultrapassar a jornada normal, com reflexos; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. DANO MORAL. MARCO INICIAL", por contrariedade à Súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros moratórios sobre a indenização por dano moral, desde o ajuizamento da ação; e III) não conhecer dos demais do recurso. Valor da condenação acrescido de R\$3.000,00. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: AIRR - 1082-58.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): LUIZ CARLOS DUARTE, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1185-72.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IANE VANESSA DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): MCCANN-ERICKSON PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: AIRR - 2198-26.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): MARTA LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 120600-17.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): SILVANA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2097-05.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FAUSTO LEMES DE MOURA, Advogado: Dr. Priscila Mattosinho, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 287-29.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VAGNER DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Gabriela Simões de Castro Costa, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 11303-30.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Advogado: Dr. Janete Cristiane de Queiroz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Calil Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 978-06.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): MARIA TERESA DE FREITAS PAIVA, Advogada: Dra. Magda Barros Biavaschi, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1125-94.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO CARLOS LIMA CEZAR, Advogado: Dr. Cícero Troglío, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petros, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: Ag-AIRR - 1167-81.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TODDE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): UALESSON BATISTA NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Monteiro Vitória, Advogado: Dr. Claudius Staerke Vieira de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10503-04.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MACIEL GOMES, Advogado: Dr. Valcilene da Silva Cordeiro, Advogado: Dr. Valter Luís Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Cecília Rosa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11193-26.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SUZANA ALVES SANTANA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BONSUCESSO S.A., Advogada: Dra. Adriana Castanheira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2674-24.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Denise Santos Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Kahan Mandel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2411-12.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Embargado(a): JANE LOPES BONILHA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1822-53.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): GLAUBER CHAGAS LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: Ag-AIRR - 1624-30.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUBENS JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 945-59.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): AILTON LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Frederico Melgaço Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Mário Augusto Portella Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing.; **Processo: AgR-AIRR - 1000895-65.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANDRÉIA DE JESUS DO SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Rizzi, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 2139-27.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEIR COMERCIAL LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. José Maurício Gnata Telles, Advogada: Dra. Ana Paula Guarenghi, Agravado(s): LAÉRCIO RIKI VILLATORE, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20386-89.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LAÍDE PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Sima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 5061-65.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GEORGE REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 82-98.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EDINATELMA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Vietri, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e julgar prejudicado o exame das alegações formuladas nesse recurso quanto aos temas "DISPENSA POR JUSTA CAUSA (CONFIGURAÇÃO)", "HORAS EXTRAS (INTERVALOS E REFLEXOS)", "DANO MORAL (DECORRENTE DE ASSÉDIO MORAL E DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - CONFIGURAÇÃO E INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE)". II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em 18/10/2013, quanto às matérias cujo exame havia ficado sobrestado. III - Determinar a exclusão do indicador "Lei n.º 13.015/2014". Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 10517-53.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Agravado(s): MANOEL SANTO FAVARON, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 368-77.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida Queiroz, Embargado(a): VANESSA CRISTINA BERNARDES, Advogado: Dr. Jéferson Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.026, §2º, do CPC de 2015). Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 71400-96.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Agravado(s): GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Wenceslau Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: Ag-AIRR - 11444-88.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): REVESON LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1730-61.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DE PÁDUA SBARDELINI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Márcia Pilli de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AgR-ED-RR - 1295-16.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ JACINTO COELHO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 182300-61.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Agravado(s): SIDNEI SOAVE DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 11483-16.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): MARCELO DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10297-75.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): EDINO BRAGA, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25200-12.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JONY BASÍLIO FRANCISCO, Advogada: Dra. Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2722-77.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofatto de Souza, Agravado(s): CLAUDEMIR FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Carolina Terra Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1095-30.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMÁCO BORBA - SINCONVERT, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERREIRA TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Jesiel Schemberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito. Observação I: presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente. Observação II: falou pelo Recorrido Klabin S.A. a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: AIRR - 10946-41.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Agravado(s): WIREX CABLE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wagner Duccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83000-88.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): TATIANA ALVES DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Rafael Feitosa da Mata, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 228400-33.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELSO DA SILVA THIESEN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSORA DA EXTINTA BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/08/2017, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que exercia o juízo de retratação, não exercê-lo, em face da impossibilidade de se efetuar o juízo de retratação previsto na regra processual, tendo em vista a alegação de deserção do recurso extraordinário do banco reclamado, e determinar a remessa dos autos à Vice-presidência do TST, para que, considerando a inexistência de retratação pela Turma no caso concreto, proceda como entender de direito. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1454-38.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON BEATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10632-86.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ALMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Franciele Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 232-38.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WILHANS BARROS REZENDE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 2147-88.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RICARDO ELIAS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Petronilia Aparecida Guimaraes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 163000-02.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDENIR SEBASTIÃO FURTADO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORA EXTRA. DESLOCAMENTO INTERNO. PORTARIA/SETOR DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", porque foi contrariada a Súmula n.º 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, do tempo à disposição do empregador, despendido no percurso entre a portaria da empresa e o local de trabalho do reclamante, mais reflexos, observando-se os parâmetros da Súmula n.º 429 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 320-13.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GILSON GILBERT FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 297-74.2011.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 938-10.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, Advogada: Dra. Áurea Maria Valença Cordeiro Barbosa Costa, Advogado: Dr. Patrick Kaiser Brosselin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Mendonça Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adélia Justino Lucas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 11/05/2016: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO somente quanto ao tema, "EMPRESA PÚBLICA FEDERAL OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. EMPREGO EM COMISSÃO. CRIAÇÃO NÃO AUTORIZADA POR LEI. NECESSIDADE" por violação dos arts. 61, § 1º, II, "a", e 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de que seja restabelecida integralmente a sentença, mantendo a validade da criação e contratação para empregos em comissão que efetivamente se refiram a atribuições de direção, chefia e assessoramento. II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras. Observação I: em razão da ausência do Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, o quorum foi feito para o julgamento da vista regimental e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação II: falou pelo Ministério Público do Trabalho a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Observação III: falou pela Recorrente HEMOBRAS o Dr. Patrick Kaiser Brosselin. Observação IV: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Augusto Martins, patrono da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente União (PGU). Observação V: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão e registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1843-89.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): LESSANDRA GOMES ALMEIDA, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 89100-70.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ WANDERLEI SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s) e Agravado(s): VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Advogado: Dr. Hugo Fidelis Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2152-73.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KOCH DO BRASIL PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): BRENO AUGUSTO MESQUITA, Advogado: Dr. Marcelle Miranda da Silva, Agravado(s): TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1636-60.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JANAINA RAIMAN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1211-60.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JALDERICO FERREIRA TABATINI, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 825-03.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Monte de Souza, Agravado(s): ERIOSVALDO BRITO ALVES, Advogado: Dr. Raisia Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Monte de Souza, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 11888-12.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravante(s) e Agravado(s): LENILTON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 120200-51.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OLIRIA MARIA LUIZ, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adelaide Rejane Moro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral; b) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: ED-AIRR - 266-57.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): EUNICE CARMONA DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ELIZABETH PICANÇO ESTEVES, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 11029-84.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA PONTES, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): BRASILCRAFT COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 11609-16.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIVIA CARLA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): JMC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Lais Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 2-24.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio José do Nascimento Silva, Agravado(s): LUISE ROSSI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Arthur de Andrade Ferrão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10586-17.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÔNIA GUIMARÃES PASSOS FONSECA, Advogado: Dr. Geovane Vieira Nunes, Agravado(s): POLLYANA DE OLIVEIRA CATTONI CAMÊLO E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24-61.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A., Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Agravado(s): DOUGLAS NEVES LASCOSCK, Advogado: Dr. Valdeir Pereira Maulaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10220-16.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): RONALDO BARROS RIBEIRO, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 27-13.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): EUSTÁQUIO ORLANDO VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 705-97.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NUTRISPORT INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Rocha Moreira, Embargado(a): SELMA ALVES DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: AIRR - 41-81.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Tosta Giroldo, Agravado(s): ELIOSMAR CRISTIANO EMERIK, Advogado: Dr. Ândria Aparecida dos Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1064-45.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDER MARCOS DE JESUS AMORIM, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 60-44.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Renata Ribeiro Nantes, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravante(s) e Agravado(s): REGINALDO ANTÔNIO SANCHES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1774-60.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): BENEDITO FERREIRA DE SOUZA MADUREIRA, Advogada: Dra. Josiete do Socorro Botelho Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63-55.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ANTÔNIO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valderi Soares, Agravado(s): H LEYHD CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Agravado(s): GURIA BONITA CALÇADOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Agravado(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Agravado(s): RR SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Murilo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10571-70.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL, Advogado: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Márcio Antônio Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE UBERABA - SINDSAUDE, Advogado: Dr. Roberta Pegorari de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 68-69.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Chambó, Agravado(s): PAULO CÉSAR LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Seiti Kurita, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 174-61.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): ANTÔNIO TENÓRIO CARDOSO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 96-69.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): LAÉRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 500-66.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 117-53.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Dene Mascarenhas Dantas, Agravado(s): ALEXSANDRO FELISBERTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 70-94.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lucas Hartmann Silva, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): DANILO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 121-71.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Erika dos Santos Farias Osternack, Agravado(s): FELIPE DIAULAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rugemar Torres do Nascimento, Agravado(s): SIA TELEDATA INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Simone da Luz Kaiel Pozzo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): AJS - ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000771-45.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogada: Dra. Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): LANCHONETE SU DOG LESTE ARICANDUVA LTDA., Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135-31.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BIANCA CRISTINA CAZUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Agravante(s) e Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Prêmio Produtividade. Natureza Jurídica", nos termos da IN 40 do TST; II - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; III - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "Adicional de Insalubridade" e "Horas in itinere", nos termos da IN 40 do TST. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 913-40.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): TERESINHA BERNADETE SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 148-95.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Gurjão Coutinho de Azevêdo, Agravado(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11937-16.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogado: Dr. Felipe Vendemiatti, Agravado(s): SONIA APARECIDA OLIVEIRA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 59600-94.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): DIVA CRISTINA MOREIRA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Ronaldo Iencius Oliver, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 159-87.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONARDO TADEU SANTOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2720-42.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 159-37.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HECTOR SEGUNDO PROVOSTE NOVA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras quanto aos "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 165-68.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Daniel Klein Pedroso, Agravado(s): JOELMA DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Neves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1692-26.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): IVANILDO TRINDADE PASTANA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SANTA INÊS, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 171-52.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares, Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Agravado(s): ELIETE BRITO DA CUNHA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445-07.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-94.2015.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTERSEPT LTDA, Advogado: Dr. Thiago Koltun Ajuz, Advogada: Dra. Rosiane Horodenski, Advogado: Dr. Alexandrina Morais Gomes, Agravado(s): SIMONE GONÇALVES BORDEJACO, Advogada: Dra. Francisca Leonilde Rodrigues Sousa, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COLOMBO, Advogada: Dra. Denise Regina Ferrarini Hallgren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338-67.2015.5.11.0017 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): GRACIONEY TABOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 193-83.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MARIA DA GUIA FEITOSA MAIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 312-50.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): ADÃO ADELINO KANTOVICK, Advogado: Dr. Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10962-84.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): SÍLVIO SOARES DA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 204-66.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEANDRO LUIZ SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Cardoso Amorim Salvino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10925-45.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): CLAUDOMIRO RAMOS, Advogada: Dra. Thaísa Helena Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-55.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): ADRIANO FARIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 16-21.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Advogado: Dr. Gláucio Ciriaco Neuwald Silva, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO VIDAL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhamti, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 211-67.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 217-20.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ ROSEIRA COELHO, Advogado: Dr. Deosedino Glória, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11520-97.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARAY ANTÔNIO PAES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10489-83.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Procurador: Dr. Elza Barbosa Franco Costa, Agravado(s): RICARDO ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Jourdan Oliveira, Agravado(s): C.C. PAVIMENTADORA LTDA, Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 242-63.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alysson Burko Chicalski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, sanando a omissão, determinar que conste no dispositivo da decisão a exclusão da condenação do pagamento das horas extraordinárias excedentes da 8ª diária e da 44ª hora semanal, conferindo efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 245-06.2014.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PB LOPES E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): JONATHAN LUÍS BENITES ANSALDI, Advogado: Dr. Roberto Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 220-26.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO GODOI JÚNIOR, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 2895-28.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGIANE ALVES DA VITÓRIA ANDRADE, Advogado: Dr. Gilson Omar da Silva Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-64.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIVALDO FRANCISCO DE SOUZA - ME, Advogado: Dr. Daniel George de Barros Macedo, Agravado(s): THAYSSA RAPHAELLA DE FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-76.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11821-19.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS APARECIDO BRIENZE, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AgR-AIRR - 263-08.2014.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MECÂNICAS LTDA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): FRANCISCO PADILHA, Advogado: Dr. José de Paula Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-ARR - 16-16.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): IVANIR CONDE PINTO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos do BANCO ITAUCARD S.A. e da ATENTO BRASIL S.A; **Processo: AIRR - 113-63.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Agravado(s): VANDERLÂNIA LEITE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. José Willames Januário, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 294-05.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIRLEI ALVES, Advogado: Dr. Everton Poffo, Agravado(s): DALILA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Advogado: Dr. Humberto Pradi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296-94.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMERSON NICACIO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24019-88.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): DIEGO DA SILVA MANTOVANI, Advogada: Dra. Marissol Leila Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1884-66.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): NILO FABRO ZENI, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 298-12.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO MARINO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 814-19.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): MARLETE SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 301-46.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOÃO RAIMUNDO MACEDO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11414-05.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DE SOUSA CASTRO, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

313-02.2016.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): IARA DA SILVA HARDMAN, Advogado: Dr. Poliana de Oliveira Ferreira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 338-46.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): MARISE DE BARROS MIRANDA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Magarian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223-55.2016.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JALAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-81.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JERÔNIMO JUREMEIRO XAVIER LE, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1015000-67.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MELISSA ALEXANDRE CORREA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 348-79.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTA DE LIMA TOLEDO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 217600-40.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Embargado(a): JOÃO VALDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Petros e condená-la ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 358-20.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO PAVARIN, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 64-74.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GLÁUCIA HILMAR BERNASKI, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Advogado: Dr. Camila Kapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 359-28.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): CLEBSON CAVALCANTE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 49600-74.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Embargado(a): VALMIR DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 374-79.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MARCUS AUGUSTO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Pimentel Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1470-12.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): GILSON JACINTO VIANA E OUTROS, Advogada: Dra. Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 209900-43.2008.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): WELSON DE LIMA FIGUEIROA, Advogado: Dr. Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 389-60.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA BATISTA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo DAER, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da COVIPLAN; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 401-06.2015.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA MOSAICO LTDA., Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO NUNES HONÓRIO, Advogada: Dra. Rafaela Geiciani Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 113100-62.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): ANGELA MARIA CABRAL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 60-32.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): FRANCISCO ALVERNAZ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 413-04.2015.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): OSVALDO GONÇALVES PIRES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 416-88.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORDÃO MOURA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Keith Harue Drage Silvestri, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2328-10.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Jefferson Vinicius Ferrari Becker, Advogado: Dr. Alvido Becker, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1125-97.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-84.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): ELAINE GRACIELE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/08/2017, por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 149300-18.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANA BARBOZA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 439-75.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL , Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrente(s): SÉRGIO ROBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTERJORNADAS", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da norma coletiva no ponto em que prevê a supressão do direito às horas extraordinárias, determinar o retorno dos autos ao juízo da MM. Vara de origem para que prossiga no exame do pedido de pagamento de horas extraordinárias, decorrentes do alegado trabalho em sobrejornada e da não concessão do intervalo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interjornadas, nos termos da petição inicial, como entender de direito; (II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 444-83.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 877-96.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Lais Guerra Juventino Dias, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RAIMUNDA SILVA DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Advogado: Dr. Mércia Fraiha Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1421-85.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERMAN DE OLIVEIRA SACHELARIDE, Advogado: Dr. Lincoln Ramon Sachelaride, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-03.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Juliana Martinez Carreiro Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE MAIA, Advogado: Dr. Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-80.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BERTOL MÓVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Breno Travassos Sarkis, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1401-45.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargante: SALATIEL BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada Previdência Usiminas, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015; e II - rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes. **Processo: AIRR - 501-50.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FABIANO JÚNIO COUTINHO, Advogada: Dra. Roberta Cristina Celso Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 4636-57.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO SCHEIDEMANTEL, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, complementando o julgado, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 519-25.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): EDIVAN SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): VIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Takuno, Agravado(s): ECON DISTRIBUIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Izabela de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1176-98.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): ROBERTO HARUO TAMEGUSHI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: AIRR - 529-34.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ EDIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Agravado(s): CONSTRUTORA SAUER LTDA, Advogada: Dra. Albania Rios Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 33-84.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertocello, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): ANA MARIA ALAM MARRONI, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: AIRR - 547-90.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA., Advogada: Dra. Jacqueline Rosadine de Freitas Leite, Agravado(s): SARA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Stevão Gandh Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-ARR - 704-69.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargante: MARIA NAZARÉ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Petros e condená-la ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil; e II - rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: RR - 565-24.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TAMIRES CRISTINA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Rennan Oliveira Leone, Recorrido(s): K.F.C. DA SILVA MAYER - ALOJAMENTO - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Pussoli Marchette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1006-14.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): JORGE ALEXANDRE VANIN, Advogado: Dr. Paulo Pires Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o valor da causa, em conformidade com o art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1110-20.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Agravado(s): LUZIA LEMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 612-74.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EVALDO VENCESLAU PORTO, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Vinicius Guilherme Bion, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3500-24.2009.5.17.0111 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Manoel Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 619-49.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Embargado(a): MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Pompeu Romagnoli, Decisão: por unanimidade: i) Acolher os embargos de declaração para apreciar o agravo de instrumento da primeira reclamada, sanando omissão, e determinar a retificação da autuação para que conste o agravo de instrumento da reclamada SEPAT MULTI SERVICE EIRELI; e ii) Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-04.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROSÂNGELA DE MOURA, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 42800-90.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Weriton Francisco dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 658-09.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RENATA FAGUNDES CANUTO, Advogado: Dr. Gerson Agatão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 808-17.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Embargado(a): LEONARDO DA VINCI INCHAUSTI DE BARROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada CEF, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015; e II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada FUNCEF, aplicando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 10010-16.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO HOERLLE, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 661-20.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VITALMED RESGATE MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): CLÉBER OLIVEIRA BRITTES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Eduardo de Moraes Chaves Gomes, Agravado(s): CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A., Advogada: Dra. Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 183100-47.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE MARTINS GOMES, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 666-20.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITALY STAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): HEBERT BARBOSA DE AVELAR, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-37.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Milhomem de Almeida, Agravado(s): NEILSON ROBERTO FERREIRA VALE, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699-93.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregorio Barreto, Agravado(s): CONSORCIO CONDUTO-EGESA, Advogado: Dr. Camilla Valerio Veloso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 261-72.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTÔNIO TUCCI JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Luís Blumer Lavorenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 707-26.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LACERDA SPORTS S.A, Advogado: Dr. Nelson Lacerda da Silva, Embargado(a): ADILSON DE CASTRO MUTAFICI, Advogado: Dr. Cláudia Regina Gonzales Rufino, Embargado(a): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Felipe zampieri Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: AIRR - 355-54.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Agravante(s): ROBERTO FIGUEIROA DA SILVA, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 707-74.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERSIVAL SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGISTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Mayara Adrielle Slomecki, Advogado: Dr. Rebeca Garcia Martins Reis dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33500-74.1989.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de VIRGÍLIO FERREIRA MANZINI, Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ RAIMUNDO COSTA, Advogado: Dr. Igor Frederico Cantuária Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Ruan Lobo Ferreira Gomes, Agravado(s): MARCOS FIGUEIREDO MANZINI E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Onety, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-46.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THAMIRES TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Agravado(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-83.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA MARIA DE LIMA ARDIZZONE, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 729-54.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO VICENTE DO VAZ, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1561-43.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogada: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15.; **Processo: ED-AIRR - 775-50.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ERIC CALDERONI, Advogada: Dra. Gláucia Gregório Ribeiro Pinto Montin, Advogado: Dr. Sabetai Calderoni, Embargado(a): UNIAO SOCIAL CAMILIANA, Advogada: Dra. Juliana Vale dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1520-72.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): CRISTIANE DINIZ FERNANDES, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-93.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Tavares de Oliveira Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-49.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): FRANK ALLISSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FREITAS MACIEL, Advogado: Dr. Carlos Rosseto Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Agravado(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-61.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): ALDEMIR OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-88.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): PAULO CELSO PEREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-59.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): ELZA HELENA COELHO ZANETTA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 312-51.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eni Domingues, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ALVES AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: ED-ARR - 909-14.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): HELTON PEDRO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do v. acórdão embargado "custas, em reversão, a cargo do reclamado, no valor arbitrado pela r. sentença".; **Processo: AIRR - 929-78.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELA LUCIANA CASTILHO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AgR-AIRR - 1695-08.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): CHRYSTIANNE GOMES CORRÊA, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-RR - 135601-37.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Patrícia de Abreu Cardoso Pires, Agravado(s): AURICH SALLES GUERRART, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 949-58.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOMAR PINTO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/08/2017, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao "adicional de insalubridade - vibração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e determinar que os honorários periciais devem ficar a cargo da União, com ressalva de entendimento deste Relator; III - julgar prejudicada a análise do tema "base de cálculo do adicional de insalubridade". Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou seu voto. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: RR - 959-38.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE-CCM, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS EXISTENCIAIS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos existenciais. **Processo: ED-AIRR - 1034-61.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Embargado(a): ECIN CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Decisão: por unanimidade: : I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 965-93.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NILZA BASOTTI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro De Carli, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e acrescer fundamentos à decisão embargada, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1238-19.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VIACAO SANTA LUZIA LTDA, Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Andréa Karla Ferraz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 975-88.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CARLA DANIELA LEONCINI BELCORSO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1330-39.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASSIANA SILVA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Agravado(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1002-20.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO PEREIRA ATANÁZIO, Advogado: Dr. José Afonso Craveiro Salvio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

7955-93.2012.5.12.0037 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RDS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Schéroon Cristina de Medeiros Santos, Embargado(a): BIANCA SABINO SANTOS, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Patrícia de Moraes Patrício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.;

Processo: AIRR - 1012-02.2014.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): COSME LUIZ DA SILVA TRIANOSKI, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 123-66.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TANIA ELAINE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giselle Gonçalves de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Embargado(a): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1018-62.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JANAINA MICHALSKI, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 550-33.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELOISA ELENA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Cláudia Mara Soares, Embargado(a): PEDRO ANTÔNIO LOPES, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1019-18.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PANCERI RODRIGUES, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2235-06.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Embargado(a): FABIANO THEIS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Zilda Eugenia Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 993-24.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1031-15.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): JADSON LÚCIO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Izabel Cristina Alves de Souza, Embargado(a): TRANS TUR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1049-91.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JAMILE ANTÔNIA FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Reynaldo Martins Mandu, Advogado: Dr. Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Alves Freire, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11155-94.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FMR LOGÍSTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Patrícia Pena Cabral, Embargado(a): FREDERICO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Álysson Batista Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 687-55.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS DOS SANTOS SALVADO REPRESENTADOS POR ELISABETH DOS SANTOS SALVADO E OUTRO, Advogada: Dra. Lizete Martins Teixeira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1059-15.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Priscila Lemos Apolinário, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Embargado(a): ROBERTO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1060-57.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Israel Bogo, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA COLLY TEODORO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luís Oscar Dornelles, Agravado(s): CANAÃ SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1590-91.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Dra. Ana Paula Esmanhotto, Embargante: GOOD SERV DE CLIMATIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Embargado(a): MÁRIO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas e aplicar, a ambas, multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1065-41.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Dra. Paula Machado Espindula Laignier, Recorrido(s): MARLI COUTINHO DA PENHA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, excluindo-a da lide. **Processo: Ag-AIRR - 98100-98.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILSON DE AZEVEDO LEMOS, Advogado: Dr. Verônica de Araújo Triani, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): BANCO BBM S.A., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1101-64.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): WERNER COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria das Neves da Rocha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 903-16.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ESPÓLIO de VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willian Amanajás Lobato, Embargado(a): VISÍVEL - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Hugo de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1000429-94.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vitor Luís Martins Cruz, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-73.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCA IVONETE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-98.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 20743-66.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VAGNER LUÍS DIAS RODALES, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1144-27.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): CHRISTIAN JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Raimunda Rodrigues de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 275-08.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AUTO PEÇAS NILTON DA CUNHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Ani Cury, Advogado: Dr. Mário Ani Cury Filho, Embargado(a): JORGE BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Aloise, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 449-20.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Agravado(s): ERICA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maximiliano Trasmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1153-87.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: THIAGO KUBIAKI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar omissão para constar da parte dispositiva do julgado embargado: "Dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "prêmio-productividade" para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação ao art. 457, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos DSR's (domingos e feriados) sobre o prêmio produtividade (pagos e diferenças a pagar), cujos valores (verba



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

principal + DSR's) deverão integrar a remuneração do autor para todos os fins legais, com reflexos em horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, nos termos da inicial e conforme se apurar em liquidação".; **Processo: AIRR - 1171-88.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): ALBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 225-88.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Advogado: Dr. Márcia Garbelini Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1205-58.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Priscila Sabag Nicodemo, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE FERNANDES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10050-24.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOPEN MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, Advogado: Dr. Juceli Francisco Júnior, Agravado(s): SANDRO DA SILVA GREGÓRIO, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-11.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ADILSON DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-ED-ARR - 10377-73.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ATANAEL SOARES SILVA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada; **Processo: AIRR - 1251-09.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): EDUARDO VIEIRA TELES, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10988-91.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOSÉ SAMARITA DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1285-14.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FÁBIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Jairo Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11701-68.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARIANO FERREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): FABIANO BATISTA SILVERIO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - determinar a reatuação para que conste o marcador "execução". **Processo: AIRR - 1291-89.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAM BRASIL NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): JULLYANA VAZ FERNANDES, Advogado: Dr. Reginaldo Romualdo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-56.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO ERONILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Heleno de Lima, Agravado(s): METÁLICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315-53.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Souza Viana, Agravado(s): TADEU SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-30.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Sandra Nazaré Fernandes de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO FABRÍCIO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-24.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Dra. Maria Paula Peduti de Araújo B. da Silva, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-69.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA., Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-49.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CAMILA DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419-59.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA BICALHO, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1478-19.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha Rêgo Monteiro, Agravado(s): JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Aguiar de Medeiros, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Fernandes Quintas, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 1504-21.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Embargado(a): CARLOS MAGNO PEREIRA, Advogado: Dr. Cristovão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando as omissões, prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao v. acórdão embargado sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1517-39.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO VELOSO, Advogado: Dr. Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Priscilla Prestes Carreira, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549-41.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): THIAGO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jocília Temis da Silva Moraes, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1551-14.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Emilena Tavares Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1590-05.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JUAREZ ALVES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Dra. Marcela Franco Camatari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606-31.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): ROBSON REMI DALDEGAM, Advogado: Dr. Leonardo Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1607-10.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MÔNICA SIMÕES CASTELO, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido à aplicação da norma interna da INFRAERO no caso concreto, deferindo o direito do reclamante, que exerceu função de confiança, na forma prevista no sistema de progressão funcional especial, conforme apurado em liquidação. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1609-47.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA S.A. - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): RIDALVA LAURENÇA BANDEIRA RIOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1639-76.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SERVULO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1667-44.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Agravado(s): SEBASTIÃO NUNES BENEVIDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1699-12.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA JARDINS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): LUANA MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738-58.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAVI BUENO QUINTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Mello Almada, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1739-94.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTA CRISTINA GALINDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1743-62.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): DENIVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767-48.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ELIAS MARTINHÃO, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1832-30.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): ESTER FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliene Martins dos Santos Todan, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847-55.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s) e Agravado(s): IVAN DE ANDRADE VICENTE, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1872-90.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905-19.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RENATA FRANCA RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1934-45.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANA LAURA DE SANTANA PASSOS, Advogada: Dra. Perla Leticia da Cruz, Agravado(s): JET CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1943-61.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ALEXSANDRO BILLER DE AGUIAR, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ademar Garuli Júnior, Agravado(s): SÉRGIO NASCIMENTO TEIXEIRA MONTAGENS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1960-33.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANA LAURA GARCIA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2009-55.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): GERONIMO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Edinir Souza Moraes, Agravado(s): ENGCEL COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Kattie Helena Ferrari Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044-36.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPRIMAG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Willian Fiore Brandão, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2057-38.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA SALVALAGIO SCHEFFER, Advogado: Dr. Vanderlei Luiz Primon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 2109-19.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2167-39.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VANDERLEIDES ODON DE SOUSA AMORIM, Advogado: Dr. João Paulo Maciel Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2202-88.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): NATANAEL GONZAGA, Advogado: Dr. Elisvânia Rodrigues Magalhães Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2244-15.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS STAVINSKI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2289-63.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ICIÉLI PINHEIRO SEPRIANO SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2307-15.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Silvio Soares, Agravado(s): JANDIRA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Elaine Cyloá Carvalho Marques,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2368-73.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ELAINE SILVA FRANCISCO, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2396-48.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): AGNALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. João Moret, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2416-09.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELHA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Soares Luna, Agravado(s): JOSÉ JUCELINO VIEIRA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2746-36.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): KLEBER APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2765-39.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2859-56.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÉRICA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-ED-ED-RR - 2859-81.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIO ALBERTO SPOSITO, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Embargado(a): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os terceiros embargos de declaração opostos pelo reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame dos "segundos embargos de declaração" opostos pelo reclamante e do pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé requerida pela reclamada. **Processo: AIRR - 2865-44.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marina Matos Lemos de Souza Lima, Agravado(s): FULL LOG TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Natália Elizabeth Souza, Agravado(s): ANDREIA RODRIGUES ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Januzzi Viana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2879-09.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Thiago Francisco Borges de Oliveira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): EDEMIR VERAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2967-48.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): W COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Matheus Lara Nogueira de Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): MAIS MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Sebastião Vasconcelos Silva, Agravado(s): HELOISA VILACA DIAS, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Advogado: Dr. Helvécio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2973-66.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO MANZANI, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3143-07.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SALÉSIO JOÃO LEONEL, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10021-02.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ZULMIRO CAMIOTTI JÚNIOR, Advogado: Dr. Murilo Roberto Lucas Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10086-06.2015.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENATA BAHIENSE REZENDE, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10090-78.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s) e Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A, Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Advogada: Dra. Camila Matos Rangel Aguiar, Agravado(s): NEYLTON VASCONCELOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10099-64.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Williams Oliveira de Almeida, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Jorge Carlos Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10111-53.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Helio Cassiano de Souza, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): ANTÔNIO LUCAS DE OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10147-74.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): KADISHA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Advogado: Dr. José Francisco Barbalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10149-66.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): CLARICE DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. Yuri Caetano Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10184-17.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Reis da Silva, Agravado(s): TIAGO APARECIDO SILVONI DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10184-02.2016.5.03.0016 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Balsamão, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): JENNIFER ISABELA CUPERTINO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao Agravamento de Instrumento da primeira reclamada UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada Atento Brasil S.A. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.; **Processo: AIRR - 10187-74.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEX LUIZ MOREIRA PASCOAL, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): C SAD SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Abreu Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10230-55.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): LORRAYNE CARDOSO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Iraides de Freitas Borges Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10252-98.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Recorrido(s): CHARLES JUNIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluí-la do polo passivo da demanda e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: AIRR - 10259-53.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): RENATA APARECIDA OLIVEIRA SIMÃO, Advogada: Dra. Luzinete Alves dos Santos Domingos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Dr. Thiago Luiz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10308-86.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): WILLAMYS DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Agravado(s): BRAZIL PHARMA S.A., Advogada: Dra. Cintia Monteiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10322-04.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO MARTILIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Andréa Tomaz Terossi, Agravado(s): JÚNIOR & S. SANTOS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Feliciano de Araújo Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10355-35.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: ENIO MELO ARAÚJO, Advogada: Dra. Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO CAIÇARA LTDA., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 10394-03.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Advogado: Dr. Cláudia da Silva Borges, Recorrido(s): JOSÉ VALDELI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Aeroporto Brasil - VIRACOPOS S.A., excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 10417-45.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): QUARTZO INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES GOMES, Advogado: Dr. Ronaldo José Penido, Agravado(s): MARICIO MARQUES DE SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10424-77.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Maria Ferrão Milagres, Advogada: Dra. Danielle de Oliveira Tôrres Pereira, Agravado(s): ROBSON MICHAEL NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Albino Marcondes, Agravado(s): NATZAR SISTEMAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. André Mendonça Palmuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10428-21.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): VERA LÚCIA SANTIAGO LOPES, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10431-23.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILVANIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Bruna Rafaela Andrade Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10456-46.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEMBERG RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10468-51.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MAIA, Advogada: Dra. Maria Dorotéia Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10507-85.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ERICA GIOLO MELETI NUNES, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10508-90.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): MARCOS ALBERTO PONCIANO HENRIQUE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10539-07.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEMA, Advogado: Dr. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): ANDRÉ ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10564-12.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): MARCOS ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Simônia Bispo Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10564-14.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): JOÃO LUÍS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.; **Processo: AIRR - 10572-19.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS EDUARDO GONÇALVES COSTA, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Dr. Daniel Burkle Ward, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10612-74.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Advogado: Dr. Ivan Marcelo Andrejevas, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10648-73.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERÔNICA MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Célio de Lima Ribeiro, Agravado(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Christiane Penedo Gaya Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10665-83.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERIATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): GISELLE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10723-53.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ROSILEI MÁXIMO FERREIRA, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10732-48.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ADAIR LÚCIO DUARTE, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10796-78.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Gláucia Souza Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10860-53.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paula da Silva Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Feijó Terra, Agravado(s): ALCIDES NOVAES LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Henrique da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Dilene Duarte Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10861-54.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALNEI RODRIGUES, Advogado: Dr. João Gasch Neto, Advogado: Dr. Walter Gasch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10874-10.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: I - por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10896-85.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMÉRICAS BARRA RIO LTDA., Advogada: Dra. Michelly Ferreira Jácomo da Silva, Advogada: Dra. Olímpia Catarina de Moraes, Agravado(s): STELIO CORTAZ BATISTA, Advogado: Dr. Luís Henrique Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10898-34.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): MÁRCIA MEYER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10942-73.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Richard Campanari, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO QUEIROZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10961-40.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIENE CRISTINA BASSO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11011-44.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): EMMANOETH E JESUS VIEIRA DE SÁ, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11044-02.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11068-10.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): MARCOS DO NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11102-52.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEVERINO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Dr. Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11115-57.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): RUDYAR NOGUEIRA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): RIBEIRO E ASSOCIADOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11253-52.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE MOREIRA IGNÁCIO, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): TERMORIO S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11254-69.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS NUNES DOS ANJOS, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): VIAÇÃO PAVUNENSE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11273-05.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GELSONIAS ALMEIDA MACEDO, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11318-44.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Ana Teresa da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11346-96.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Alves Moreira, Agravado(s): ALANA SILVA DE SANTANA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11466-19.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAUSTO PEIXOTO GOMES, Advogado: Dr. Karina Emy Fujimoto, Advogada: Dra. Ana Carolina Felipe Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11472-56.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THAMIRES ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): FÁBIO AFFONSO - EPP, Advogado: Dr. Herick



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11508-29.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ONESIA ALEIXO CEVALLOS, Advogado: Dr. Douglas de Pieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11525-88.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Dr. Cleida Bárbara Vieira, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Agravado(s): LEILI ELETRO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11545-42.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEDRIGONI BRASIL PAPÉIS LTDA, Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): SIDNEI ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11800-20.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): DURVALINO ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FAMESP. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada UNESP. **Processo: AIRR - 11893-04.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): SUSELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bitante, Agravado(s): FUGIUSI SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE METALURGIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Octávio de Moraes Montesanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11926-96.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADEILTON DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES S.A, Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: por unanimidade: I) incluir o marcador "rito sumaríssimo"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12011-28.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Advogada: Dra. Flávia de Almeida Bastos, Agravado(s): JORGE GOMES BASTOS, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12202-82.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL DE OLIVEIRA FELIX FERREIRA, Advogado: Dr. Isaias Felix Ferreira, Agravado(s): ROBOCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tiago Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12274-69.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): HERNANE MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12487-88.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDIMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12576-38.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Débora Karina Saito, Recorrido(s): GETÚLIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Ronaldo de Paula, Recorrido(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: AIRR - 20037-10.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): JULIANA KELEM MACHADO VARGAS, Advogado: Dr. Ricardo Luís Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 20044-90.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALMIR VIANNA MACHADO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20293-25.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ, Procuradora: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): ISMAEL DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: AIRR - 20357-02.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20358-73.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSA MARIA DE CASTRO ÁVILA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Triunfo; e (II) conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20734-61.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): MAYARA MEDAGLIA LEAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20807-57.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogada: Dra. Camila Louise Merlo, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): JOÃO MATOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21275-72.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s): BRUNO RAMOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Dilson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21313-30.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogada: Dra. Daniela Possebom Bevilacqua, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS FELIPE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 21566-51.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): NEILA MARGARETE DE CASTRO NUNES, Advogado: Dr. João Luís Fróes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ARR - 21616-68.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Nicolas Falcade Graziadei, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE GARCIA DA ROSA, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, Agravado(s) e Recorrido(s): NN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Cléber Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e; II) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21711-10.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): DJALMO ALESSIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, desta c. Corte e, no mérito, determinar a exclusão dos honorários advocatícios da condenação, restabelecendo a sentença no tópico. **Processo: AIRR - 25314-50.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LAION NUNES NANTES, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53800-11.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOÓLEO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravado(s): BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74600-02.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ VANDERLEI DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): AP MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 75500-45.2007.5.08.0013 da 8a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): JOÃO DE DEUS DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 86900-62.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Anderson Luiz Cruz Vieira, Agravado(s): ALEXANDRE GLÓRIA SILVA, Advogada: Dra. Lícia Valentim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129200-46.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ LAURINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): GUILHERME AZEVEDO SOARES GIORGI, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130433-70.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ROSEMBERG DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 130734-96.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Embargado(a): FRANCISCO ARNALDO LEITE BENICIO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 131035-10.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): OZZIANE MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelson Sérgio Terrozo de Souza, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 131178-56.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSIAS MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO E OUTROS, Advogado: Dr. Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): MARAJÓ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Caius Marcellus Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 131250-46.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVANILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO E OUTRAS, Advogado: Dr. Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): COTAPA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. - ME, Agravado(s): MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Ribeiro Carneiro de Barros, Agravado(s): J. P. CAVALCANTI OPERADORA PORTUÁRIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 131378-66.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MESSIAS GOMES DA ROCHA FILHO, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO E OUTROS, Advogado: Dr. Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Nunes de Miranda, Advogado: Dr. Samuel Ribeiro Carneiro de Barros, Agravado(s): J. P. CAVALCANTI OPERADORA PORTUÁRIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135300-39.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIGMA DO BRASIL - GRANITOS E MÁRMORES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mareto, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS ANACLETO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 156400-91.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): MARCOS VENICIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163500-50.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): LOURIVAL KUHN, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167100-32.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MOISÉS FERREIRA VASCO, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100022-50.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WEDJA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000233-02.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EWERTON DE SOUZA FEITOZA, Advogada: Dra. Daniela Santos Oliveira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000335-61.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): GILVAN DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Bruna da Silva Gama, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000719-15.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Elisângela Xavier Granjeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000781-57.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUANA TAVARES OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Recorrido(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001138-55.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Fulle, Agravante (s) e Agravado (s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Procurador: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): ANA PAULA FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da AUTARQUIA MUNICIPAL. II) não conhecer do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE ITAPECERICA. **Processo: AIRR - 1001735-79.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ MARQUES SOBRINHO, Advogado: Dr. Ramon Quessada Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001780-51.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Cristina Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001926-48.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carolline Monteiro Sene dos Anjos, Agravado(s): ELIENE GRAVATA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vagner Alexandre Santos, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002577-76.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIZELLY MACEDO LEAL, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002931-77.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RINALDO LEITE DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Renato Carlet Araújo Lima, Agravado(s): MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléto Neto, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "execução"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20-36.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDIQUIMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Recorrido(s): IVAN SÉRGIO FELONIUK, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 39-96.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): TATIANA MATIAS PADILHA DO CARMO, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) Rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-56.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): MÁRCIO SILVA, Advogado: Dr. Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 150-92.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): WALTER VON ATZINGEN, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-19.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): ELTON GONÇALVES MENDES, Advogada: Dra. Milton Fraga Gaira, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 176-89.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ EVERARDO LOPES, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Raphaelle Siqueira Nóbrega Interaminense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Mario Lucio de Lima Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 201-16.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): JARDEL FREIRE LEITE, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 226-14.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 235-94.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAFAEL DE SIQUEIRA MIRANDA, Advogada: Dra. Audrey Gerevini Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 245-12.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS FIUZA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-24.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUGÊNIO LUÍS RODRIGUES VIANA, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-80.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THOMAS NOGUEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 395-63.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): MARCELINO ROCHA SOUTO, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): PROJECEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Osvaldo Paulino Marques, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/1993. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. CULPA IN VIGILANDO EVIDENCIADA. SÚMULA 331, V, DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CEMIG; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ARR - 453-77.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FAUSTO FERREIRA PENA, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 465-17.2012.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP, Advogado: Dr. Walmir Antônio Pereira Machiaveli, Agravado(s): BENTA ZOVADINI, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-28.2015.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇUCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): JOSÉ ÉDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Aluízio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 546-54.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENIRA PIRES, Advogado: Dr. Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Recorrido(s): SAGRINCO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Fantin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por má aplicação do artigo 7.º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar a supressão das horas in itinere por meio da norma coletiva e condenar a reclamada a pagar o tempo de trajeto, com reflexos nas demais parcelas salariais em conformidade com a inicial, a ser apurado em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT não usufruído pela reclamante, com os respectivos reflexos, nos termos propostos na inicial. Custas não alteradas. ; **Processo: AIRR - 612-75.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBSON LUIZ MACHADO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 672-77.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRUNO TADEU NOVAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 677-90.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco de Araújo Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JACQUELINE DE CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil; II) Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, em relação às parcelas até 04/03/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista. **Processo: AIRR - 708-85.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL TEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Soares Moura, Agravado(s): MIGUEL RODRIGUES FERRIN, Advogado: Dr. Lincoln Diniz Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 753-37.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ALEXSANDRO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 821-72.2010.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orlando Losi Coutinho Mendes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Advogado: Dr. Cenilto Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada e, conseqüentemente, com o intuito de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos formulados na reclamação trabalhista, em relação ao período anterior a 5/8/2005, como entender de direito. Resta prejudicada, portanto, a análise dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 863-90.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Carvalho Babo de Resende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAZARIM FELISBINO FILHO, Advogado: Dr. Maurilio de Assis, Advogado: Dr. Wanessa Cardoso Matozinhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 879-58.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA ISRAELINA HUGEN ESNARRIAGA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stoppa, Advogado: Dr. Lauro Édson Corrêa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.

Processo: RR - 912-20.2014.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Recorrente e Recorrido: MARLON ERNI WASEM, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.

Processo: AIRR - 914-54.2011.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEONI ITAMAR FÉLIX SOBRINHO, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: ED-RR - 923-47.2013.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO ADAM, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Valdir Garcia Alfaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época de interposição do apelo (art. 1.026, §2º, do CPC de 2015).

Processo: AIRR - 933-22.2011.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO CÉSAR DIAS, Advogado: Dr. Flavia Ferreira Azarias, Agravante(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/05/2017, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante ; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.

Processo: RR - 963-20.2010.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NERINEY FONTOURA FAGUNDES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora, com acréscimo de 50%, pelo descumprimento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, mantidos os reflexos já deferidos no acórdão regional; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa convencional cumulada com a multa do art. 477 da CLT", por contrariedade à Súmula 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista na cláusula 62ª da convenção coletiva, alusiva às rescisões contratuais; e III) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa convencional pelo descumprimento de obrigação de fazer". Custas inalteradas.

Processo: RR - 1075-91.2011.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/C LTDA., Advogada: Dra. Lolita Tiemi Iwata, Recorrido(s): EDILEUZA MARTINS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA COSTA, Advogado: Dr. Antonia Limeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1196-04.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Embargado(a): MARA REGINA DE OLIVEIRA MORONI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1219-92.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ PAULO DE MELO SILVA, Advogada: Dra. Roberta Alves Atisano, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante, arguida pela reclamada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1236-72.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ ALVES REZENDE, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 220, no cálculo das horas extras. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1242-04.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1285-55.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): VALDIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1286-07.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CRISTIANE RODRIGUES MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1334-58.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBIO MATTOS VIEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1344-18.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA HELENA BRASIL SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, §2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 1376-66.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLENE CIRINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adauto Juarez Carneiro Neto, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1406-58.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO, Procurador: Dr. José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): MARIO AFONSO FERREIRA PAES LANDIM, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1410-74.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NELCI FRANCILIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 1446-80.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Procuradora: Dra. Ilse May Nothen Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EZEQUIAS PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CICLO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luís Cerutti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Chapecó; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 1521-49.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Embargado(a): JOAO CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, para sanar a omissão apontada, acrescendo à parte dispositiva da decisão embargada a inversão do ônus de sucumbência, pela reclamada. E a manutenção dos valores



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das custas e da condenação definidas em sentença. Mantida também a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1563-10.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ COSME GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Philipe Mendes Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SIMPLÍCIO - CCS, Advogado: Dr. Jarbas Degraf, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1565-40.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FILADELPHO CORDEIRO VENÂNCIO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1715-69.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): NELI JOSÉ DA FONSECA, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1748-20.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JUCILETE DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Joice Gobbi Soeiro, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 1755-43.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): EKATERINI MUSADIS E SILVA, Advogado: Dr. Ronan Cesare Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1783-56.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS FERNANDO PIRES BARDUCHI, Advogada: Dra. Viviane Lucio Calanca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição - anuênios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração da prescrição total da pretensão no tocante ao pedido de anuênios e consectários, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se prossiga no exame desses pedidos, como entender de direito, sem o óbice da prescrição total, pois, in casu, aplica-se a prescrição quinquenal para efeitos remuneratórios; II) Ante o provimento do recurso de revista do reclamante, com determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, prejudicada a análise do agravo de instrumento patronal, cujos temas poderão ser renovados sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 1801-43.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Recorrido(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Carmem Cecília Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Telemar Norte Leste S.A., restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1826-61.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PEDRO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Frank Charles Fontes Maia, Recorrido(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, em sua atual redação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação às parcelas vencidas após 05/03/2009, os juros moratórios observem a nova redação do art.43, § 2º da Lei 8.212/91. **Processo: RR - 1869-12.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDERSON MAXWELL SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1870-14.2010.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): WILLAMS MARQUES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Embargado(a): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da União para, sanando a omissão alegada, alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, que passa a ter o seguinte teor: "Assim, dou provimento parcial ao recurso para determinar que, em relação às parcelas até 4/3/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista". **Processo: RR - 2006-22.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais. Constrangimento. Troca de uniforme. Barreira sanitária. Cumprimento de normas da legislação sanitária. Ato ilícito reconhecido", por violação dos artigos 186 e 927 do Código civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa reclamada ao pagamento dos danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Custas não alteradas; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2044-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS DONIZETE IGNEZ, Advogado: Dr. Marlon Gomes Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2063-60.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ADRIANA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2187-98.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIDIMAR APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2332-68.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ML ELETRO S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Advogado: Dr. Carolina Furtunato Peixoto, Agravado(s): ALTAMIR BARRETO NOBRE, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2370-35.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Monalze Reus Serafim, Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Embargado(a): VALDIR BITENCOURT, Advogado: Dr. Clarissa da Silva Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 2693-96.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JACQUELINE APARECIDA ANTUNES, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 2721-27.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EUNICE PEDROSO CHIARA, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2835-84.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Caio Jubert Caiuby Guimarães, Agravado(s): ANNA CHRISTINA PEREIRA DA SILVA NEVES CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Helena Battochio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3040-74.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Advogado: Dr. Cléber Luiz Cesconetto, Recorrido(s): SABRINA FURLAN, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3900-91.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s): WANDERLEI JOSÉ ANNÍBAL, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): WANDERLEI JOSÉ ANNÍBAL, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 543-B, §3º, do CPC de 1973 (vigente na época da decisão do STF) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 4000-34.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II) não conhecer do recurso de revista do OGMO. **Processo: AIRR - 4169-73.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): C&A - MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4570-63.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIFRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Denise Evers Hahnemann de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descontos previdenciários", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que o valor relativo à cota parte do empregado, referente a sua contribuição previdenciária, possa ser deduzida do montante da condenação, na forma da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 8662-09.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ILZA ANTUNES BRANCO, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Recorrido(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - retenção da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, negar provimento ao agravo de instrumento; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10211-59.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10343-86.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISRAEL DA SILVA TEODORIO, Advogado: Dr. Fernanda Paola Correa, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Panicio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10415-10.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Dr. Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, Petrobras S.A. **Processo: AIRR - 10500-58.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ELAINE FERREIRA VAZ CORREIA, Advogado: Dr. Nayara Rafaela Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10710-76.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): GISLENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10744-94.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): DANILO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10900-54.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): JOSÉ FLORÊNCIO DE MELLO NETO, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mauro Couto da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10914-31.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): REGINALDO LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11602-54.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Denis William Moreira de Almeida, Agravante(s): DORIEDSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 11645-78.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12222-82.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FANTOMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): KLEBER GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12279-71.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSWALDO CENCIANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 12293-55.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALDEMAR FLAVIO SANFINS, Advogado: Dr. João Batista Munõz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12301-77.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): GISELA FÁTIMA COLEBRUSCO MACIEL, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12500-25.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IÊDA DA CONCEIÇÃO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Schirley Dias Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 12609-79.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): HENRRY CLÁUDIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20685-34.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): GILDA LEOCADIA KIRINUS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21741-51.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNA VIVIANE PRADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25226-43.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CINLOG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): MARCELO RUIVO, Advogado: Dr. Gilcerio Machado de Barros, Advogado: Dr. Roberto Larret Ragazzini, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 35000-05.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Agravado(s): ALEXANDRE GRAMELICK LOPES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 68900-98.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): RUTH NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. Jacqueline Barbara Sousa do Nascimento, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Canario Caminha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 76500-68.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LINDOMAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariano Palermo, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81200-42.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): DIEGO DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 85900-25.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JONES GARCIA DE MATOS, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, somente quanto ao tema "Repouso Semanal majorado pelas horas extras", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras em outras parcelas. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR e RR - 88000-67.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA BASSO, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 90000-17.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX LUIZ VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciane Souza Soares de Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Bauruense Tecnologia e Serviços LTDA., quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional do acórdão o qual julgou os embargos declaratórios da reclamada, consoante fundamentos; II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Bauruense Tecnologia e Serviços LTDA., os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão; III) julgar prejudicado o exame dos temas do agravo de instrumento do reclamante e do recurso de revista da reclamada Furnas - Centrais Elétricas S.A., os quais poderão ser objeto de novos recursos, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 109100-72.2008.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANDEIRANTES ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravante(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MARCOS RICARDO SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Toshiyuki Anraki, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 112700-04.2005.5.04.0002 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): LUIZ GILBERTO GREGORY, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116100-97.2007.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Juliana Fernandes Altieri, Agravante(s): BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES BERNARDINO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Agravado(s): PARAMÉDICA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Suzano, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Bandeirante Emergências Médicas LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 122000-48.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): O&T COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Recorrido(s): WELMA PAIVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Diana Angélica Andrade Lins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Justiça do Trabalho. Execução das contribuições sociais devidas a terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas às entidades privadas do Sistema "S". **Processo: AIRR - 122500-09.2002.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CELMAR GUIMARÃES DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 125500-96.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NITERÓI PARK LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, Advogada: Dra. Anna Elisa Rocha China Leal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-RR - 130200-58.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): CARLOS RENATO TURKOT, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 131488-59.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THAISE VIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-62.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL GROSSI, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): ELIAS CHAVES FORTES, Advogada: Dra. Silvana Teresinha Magri, Agravado(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA SARANDI LTDA. - COTRISAL, Advogado: Dr. Michael Dorneles Chegade, Agravado(s): GROSSI & PILATTI BOITA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

144500-78.2009.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): DIVINO CARLOS MARTINS, Advogada: Dra. Anita Marques Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal de Minas Gerais. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 145500-51.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PÂMELA MARIA PONTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 146300-89.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDINALDO DE SOUZA ALENCAR, Advogado: Dr. Cristiano Pereira Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de esclarecer todas as questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Resta prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. **Processo: ARR - 179300-57.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NELSON LUGINSKI, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista principal; e II) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 181900-98.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGELINA YURIKO NAKASHIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Cinthya Christina Zeferino Mesquita, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de quinze minutos por dia em que prorrogada a jornada, sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT e reflexos; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o critério de apuração dos descontos fiscais seja mês a mês, conforme regime de competência. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 206800-50.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ELENILDO FRANCISCO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Manuel Alcobia Mendes, Agravado(s): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogado: Dr. Luciana Takito Tortima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 207600-30.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LURDES DE PÁDUA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MORAES, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Fundação Casa - SP. **Processo: RR - 582100-09.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): MARIA ANGELINA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Vitenberg Gomes Mendes, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "critério de abatimento", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar o abatimento das verbas salariais, pagas sob o mesmo título, pelo critério global. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1000518-11.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Olga Gitti Loureiro, Agravado(s): MARCONDES VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elizabete Nunes da Cunha Bachiega, Advogado: Dr. Elmo José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3469500-52.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO NEVES, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 115-10.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMENIQUE AKEMI OTA, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 280-14.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): SILVESTRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gleison Oliveira Silva, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ariane Abreu Lima, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. REPERCUSSÕES", porque contrariada a OJ nº 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais, nas demais parcelas. **Processo: RR - 312-22.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUDI NELSON BECKER, Recorrido(s): AGNALDO SCHMIDT DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. André Soriano Caetano, Recorrido(s): RENE ANTÔNIO SAMPAIO FARIA, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ARR - 422-92.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JONES JERSON LOUREIRO DOS REIS, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s) e Recorrente(s): FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 437-74.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA DE LIMA, Advogada: Dra. Adelita Ladeia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pizza, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 487-25.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELSON MÁRIO KRAMA E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento da PETROBRAS e da PETROS, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 546-38.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SALVADOR TEODORO DA CUNHA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE FIM. ANTES DA LEI 13.429/2017. ISONOMIA SALARIAL, porque contrariadas a Súmula nº 331 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da terceirização e o direito à isonomia, deferindo ao reclamante os benefícios previstos nas normas coletivas; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 630-75.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WILKER FONSECA MARTINIANO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Arruda Cabral Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ARR - 812-34.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFERSON MARTINS CHAVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Agravado(s) e Recorrente(s): PANFÁCIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1002-16.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): RICARDO DANILO PAULI BINSFELD, Advogada: Dra. Shirley Rosana de Moraes, Advogado: Dr. Sara Freitas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação as diferenças de horas extras e reflexos. **Processo: Ag-ARR - 1040-78.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): EDINALDO MARCULINO SILVA, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 1070-43.2012.5.01.0078 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SANDRA MARIA LOPES GONÇALVES, Advogado: Dr. Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1115-76.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO HILTON PEREIRA LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara Meireles Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. SUBMISSÃO A CRITÉRIOS SUBJETIVOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento. **Processo: ARR - 1120-94.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FLORINDA INÁCIO RAMALHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA LABORAL. SÚMULA Nº 338 DO TST. ÔNUS DA PROVA" porque foi contrariada a Súmula nº 338, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, com os reflexos decorrentes, nos termos da jornada laboral declinada na petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 1215-69.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ALICE CAROLINE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Artur Calandrini da Silva Neto, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1281-11.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): ANDRÉIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema HORAS IN ITINERE, por contrariedade à Súmula nº 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a invalidade da norma coletiva que previu o pagamento das horas in itinere de forma simples, determinando seu pagamento como horas extras (adicional e reflexos), no período imprescrito; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1314-75.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA SALETE BORTOLINI, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1342-57.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Roseli Pereira Perpétua, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA", porque foi contrariada a Súmula nº 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1405-49.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Advogado: Dr. Juliano Schwinden Luckmann, Agravado(s): SOLANGE TERESINHA MERIZ, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 09/08/2017: I - por unanimidade, indeferir o pedido formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aviado na petição nº 164134/2017-6; e II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: ED-AIRR - 1451-42.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): ARTUR DE CARVALHO, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da Previ para sanar contradição e, com efeito modificativo, seguir no exame do agravo de instrumento da Previ; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Previ, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1635-03.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: VALDIRENE COSTA AZEVEDO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT seja calculada com base no conjunto de parcelas salariais, e não apenas no seu salário-base. **Processo: AIRR - 1712-07.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): NÉLSON GASPAS, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - determinar a reautuação para que conste o marcador "execução". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1862-47.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBSON CORTEZ, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista. **Processo: ARR - 2133-08.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA INÊS BRUSCH, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independentemente do tempo de extrapolação de jornada. **Processo: ARR - 2497-59.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANETE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2866-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): DELCIMAR CASTRO BATISTA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 3008-57.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLECIANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 3018-04.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10091-38.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDMILSON GONÇALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da CEF; II - negar provimento ao agravo da CONTAX. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10497-58.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ADEMAR ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-ARR - 10733-40.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): POLICARPO AMADO, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 11003-83.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE JESUS MELENCHON, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Dr. Juliana Cesta Benincasa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 483, d, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes. **Processo: RR - 11109-05.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WESTERLANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Advogado: Dr. João Henrique Kühl Bicalho, Advogado: Dr. Tiago Muzzi, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Rômulo Macedo de Castro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariado o item VI, da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação do ente público reclamado a responsabilidade subsidiária também quanto ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. ; **Processo: ARR - 20326-80.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE MINEIRO TRINDADE, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20449-70.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PREMIUM FLAT E OFFICE, Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO BALTAZAR RAUBER NOETZOLD, Advogado: Dr. Letícia da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20500-73.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Juliana Baraldi dos Santos, Recorrido(s): CHRISTIANO SONKSEN, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21478-25.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Recorrido(s): SABRINA PRADO RAMOS, Advogado: Dr. Leonel Rodrigues Desimon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 39400-79.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrente(s): JOSÉ PAULO MAGNUS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco reclamado, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, julgar improcedentes os pedidos e extinguir o processo, como resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante (fl. 1383/1384). **Processo: RR - 96985-51.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): RENATA CREONICE BENDER MONEGO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - Exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista do Banco quanto ao tema "ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO RECONHECIDA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 270 DA SBDI-1 DO TST APLICÁVEL", por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho da reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, julgar improcedentes os pedidos, exceto quanto à ratificação da CTPS, deferido 1862/1864. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado; II - Julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante (fl. 1521/1523 e 1774). **Processo: RR - 159200-38.2007.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CÉSAR PETRIS, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - Exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista do Banco, quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. BESC. QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, julgar improcedentes os pedidos e extinguir o processo, como resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 600,00. **Processo: RR - 234300-41.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): NILVA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333100-85.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): LUÍS AUGUSTO DE CANIARGO FAGUNDES, Advogado: Dr. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade: I - homologar a desistência quanto ao tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho"; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos DESCONTOS FISCAIS, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.542/90 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o cálculo do imposto de renda seja efetivado nos termos da Súmula nº 368, VI, do TST, excluídos os juros de mora. **Processo: RR - 444400-30.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LORENI MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): LORENI MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade: I - Exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO RECONHECIDA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 270 DA SBDI-1 DO TST APLICÁVEL", por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1, seu provimento é medida que se impõe, para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho da reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, julgar improcedentes os pedidos, exceto quanto à ratificação da CTPS, deferido às fls. 1311. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado; II - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 200,00, isenta (fl. 1556). **Processo: RR - 582000-22.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade: I - Exercendo o juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: ARR - 806300-95.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ GIRARDI, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade: I - Exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA IMOTIVADA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. QUITAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO RECONHECIDA. APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TST", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, julgar improcedentes os pedidos e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 1.400,00, isento o reclamante (fl. 957). **Processo: AIRR - 1000426-53.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LÚCIA MARIA CABRAL DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1308406-61.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): ARI DORNELLES, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, COMPANHIA ESTADUAL DE DIS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma